Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação Parcial do
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.14/12)
Servatis S.A.

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.14/12) celebrado em 04/07/2012 entre a então Sea, o Inea e a empresa Servatis S.A., às fls. 266/300 (40103331 e 40103930), tendo por objeto o estabelecimento das medidas e condições a serem observadas pela Servatis S.A., visando à adequação ambiental das suas instalações e dos processos operacionais, além da implementação de medidas compensatórias aos danos ambientais perpetrados pela compromissada;

(ii) a assinatura de dois Termos Aditivos ao TAC.INEA.14/12 (Termo Aditivo n° 13/13 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.14/12, às fls. 469/495 – 40295254 – e Termo Aditivo n° 07/17 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.14/12, às fls. 1.524/1.531 – 40933102);

(iii) que o TAC teve como fundamento o disposto no art. 101 da Lei Estadual n° 3.467/2000 e estava prevista a **suspensão da exigibilidade de pagamento da multa** aplicada Auto de Infração CECAINF/00132772, às fls. 40 (33203371) (penalidade de multa no valor de R$ 33.000.000,00), conforme estabelecido no item 10.1 da Cláusula Décima, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no TAC;

(iv) que os investimentos necessários à implantação das ações descritas na Cláusula Terceira foram estimados em R$ 38.627.862,00, sendo 18.921.278,00 na forma de investimentos diretos e R$ 19.706.586,00 na forma de investimentos indiretos;

(v) que o TAC não foi integralmente cumprido, conforme informações do Coordenador do TAC em manifestações, pareceres, despachos (despacho de 02/09/2022, às fls. 1.890 – 41163994) e Planilha de Acompanhamento do TAC (às fls. 1.891/1.894 – 41163994);

(vi) que, conforme Planilha de Acompanhamento do TAC elaborada pelo Coordenador do TAC, os itens a seguir foram:

. integralmente cumpridos: 3.1.1.1, 3.1.1.3, 3.1.1.5, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.3.1, 3.1.3.2 e 3.1.4.1;

. parcialmente cumpridos: 3.1.1.2, 3.1.1.4, 3.1.3.3 e 3.1.3.4; e

. não cumprido: 3.1.3.5.

(vii) o pedido de Recuperação Judicial impetrado perante o Juízo da 2ª Vara Cível na Comarca de Resende

(0014118-50.2014.8.19.0045);

(viii) a Ação Civil Pública movida pelo Estado do Rio de Janeiro sob o n° 001209107.2008.8.19.0045 em curso junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Resende;

(ix) que a empresa EXM Administração Judicial Ltda. é a Administradora Judicial da Massa Falida de Servatis S.A.;

(x) que a empresa Ketzer Fontes Engenharia Eireli é a nova adquirente do site da Servatis;

(xi) a Planilha de Acompanhamento do TAC (às fls. 1.891/1.894 – 41163994) e do Parecer de Avaliação quanto ao cumprimento da Cláusula Terceira – Das Ações do Plano de Ação, do Termo de Ajuste de Conduta TAC.INEA.14/12, de 05/12/2017, às fls. 1498/1505 (40928790), e que o Presidente do Inea por meio do despacho de 14/11/2023 (63403947), entendeu que:

. o item 3.1.1.2 (Desenvolvimento de estudos de viabilidade de investimentos e de pesquisa, com valor de aproximadamente 6 milhões de reais, na produção de produtos de baixo impacto ambiental, em síntese bastante simples ...) foi considerado **100% atendido**;

. o item 3.1.1.4 (Melhorias dos Sistemas de Tratamento de Efluentes, incluindo ampliação da área de recuperação de solventes, Revamp da ETE e construção do tratamento primário) foi considerado **parcialmente atendido, devendo o Revamp da ETE ser promovido pelo novo adquirente (Ketzer). Valor pendente: R$ 566,800,00;**

. o item 3.1.3.3 (Reflorestamento de aproximadamente 9ha de área total, incluindo área de proteção permanente, com manutenção de 3 anos) foi considerado **não atendido, devendo ser executado pela massa falida, por meio do administrador judicial (EXM Administração Judicial Ltda.), por se tratar de medida compensatória. Valor Pendente: R$ 189.107,77;**

. o item 3.1.3.4 (indenização de ações processuais tramitadas em julgado para os pescadores envolvidos no acidente) foi considerado **não atendido, devendo ser executado pela massa falida, por meio do administrador judicial (EXM Administração Judicial Ltda.), por se tratar de medida compensatória. Valor Pendente: R$ 43.665,86; e**

. o item 3.1.3.5 (Suporte e orientação aos pescadores artesanais com desenvolvimento de projetos sociais e ambientais que darão respaldo científico e profissional à essa iniciativa) foi considerado **não atendido, devendo ser executado pela massa falida, por meio do administrador judicial (EXM Administração Judicial Ltda.), por se tratar de medida compensatória.**

(xii) as manifestações técnicas nos autos, o valor remanescente a ser cobrado da massa falida é de R$ 232.773,63 (R$ 189.107,77 + R$ 43.665,86), sendo o valor já investido no TAC de R$ 38.395,088,37;

(xiii) que o valor investido (R$ 38.395,088,37) supera o valor da multa aplicada no Auto de Infração CECAINF/00132772 (R$ 33.000.000,00) suspensa por meio do TAC;

(xiv) que o Presidente do Inea autorizou a propositura de ação judicial em face do administrador judicial da massa falida (EXM Administração Judicial Ltda.), nos termos do art. 14, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções;

(xv) que o valor total a ser cobrado da massa falida da Servatis S.A. por meio de seu administrador judicial é de R$ 2.955.518,93 (R$ 232.773,63, referente às pendências do TAC.INEA.14/12 e R$ 2.722.745,30, referente à multa moratória conforme reunião realizada no dia 04/02/2019 entre

representantes da Procuradoria do Inea, do SEAPRES e o Coordenador do TAC - ata às fls. 1.761 – 41097588); e

(xvi) que as obrigações da nova adquirente do site da Servatis (Ketzer) - discriminadas no Edital de Leilões, a ação remanescente do TAC.INEA.14/12 - item 3.1.1.4 (Revamp da ETE) e as ações para a regularização da atividade a ser desenvolvida no local – serão posteriormente informadas e acordadas com a empresa;

Dessa forma, considerando a documentação constante do processo administrativo SEI E-07/203.471/2008, **DECLARAMOS a Quitação PARCIAL** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.14/12), com exceção das obrigações **relacionadas aos itens 3.1.3.3, 3.1.3.4 e 3.1.3.5 - a serem executadas pela massa falida da Servatis S.A., por meio do administrador judicial (EXM Administração Judicial Ltda.) - e ao item 3.1.1.4 - a ser promovida pelo novo adquirente (Ketzer Fontes Engenharia Eireli).**

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador
respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador
Decreto de 01/01/2023

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 16/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, **Presidente**, em 16/11/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves**, **Secretário de Estado**, em 23/11/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63403119** e o código CRC **898454DD**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: